



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 26.10.99

W. S. S. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.219

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS BAIRROS
NOVA CARAPINA I E NOVA CARAPINA II.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A partir desta data ficam criados os Bairros Nova Carapina I e Nova Carapina II, ambos localizados no loteamento atualmente denominado Nova Carapina, incluindo o Loteamento Montes Verdes.

Art. 2º - Da descrição dos limites do Bairro Nova Carapina I.

Parágrafo Único – O Bairro Nova Carapina I terá seus limites urbanos definidos da seguinte forma: Começa no Trevo da Rodovia BR 101 – Acesso ao Loteamento Nova Carapina, seguindo pelo limite da faixa de domínio dessa Rodovia até o final da Quadra A do Loteamento Nova Carapina; segue pela linha do eixo da Rua Conselheiro Pena até encontrar a Rua Lambari, seguindo pela servidão encontra as Quadras B1 e S5 do Loteamento Nova Carapina até encontrar a linha talvegue que separa o Loteamento Nova Carapina do Conjunto El'Dourado; segue por esta mesma linha até o final da Avenida Manhuaçú, seguindo pelo eixo desta avenida até o ponto de encontro da Rua Piraúba, seguindo pelo eixo desta Rua até a servidão; segue ainda até a Rua Ituêta, segue pelo eixo desta até a faixa de domínio da Rodovia BR 101, seguindo no limite desta faixa até o trevo de acesso ao Loteamento Nova Carapina.

Art. 3º - Da descrição dos limites do Bairro Nova Carapina II.

Parágrafo Único – O Bairro Nova Carapina II, inclui o Loteamento Montes Verdes e terá a seguinte descrição; Inicia no Ponto de encontro da faixa de domínio da Rodovia BR 101 com eixo da Rua Ituêta, segue pelo eixo dessa Rua até a servidão, depois segue até a Rua Piraúba, segue por esta Rua até a Avenida Manhuaçú, segue ainda pelo eixo dessa avenida até a linha de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.219/2

talvegue, segue por este talvegue até os limites com o Conjunto El'Dourado, segue contornando o Loteamento Nova Carapina em direção oeste no limite da área da Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB, até encontrar a Rua Peri, contornando o Loteamento Monte Verde pelo eixo desta Rua até sua projeção perpendicular na faixa de domínio da BR 101, seguindo pelo limite desta faixa de domínio até o ponto inicial.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra, 20 de setembro de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal